ás enfermidades do corpo, e menos as d'alma q'. he o mais. Depois de enviar a VEx.ª a carta q'. tive do cabo do Emboque, não houve mais novid.ª; nem me persuado que a haverá antes q'. a m.ª resposta chegue á mão do Exm.º Snr. Gen.al das Geraes.

A impossibilid.ª emq'. metem posto a m.ª molestia, he occasião de não ser esta feyta de meo proprio punho; mas emq.to D.s N. Snr. me conservar a vida, sempre lhe supplicarey prospere, filicite e g.e a VEx.ª m.os an.s p.ª amparo dos seos subditos. Descoberto de N. Sr.ª da Conceyção do Rio pardo, 8 de Novr.º de 1765. *O Capitão Ignacio da Silva Costa.*

---

i—*Ao Commandante*

Ao Capm. Ignacio da S.ª Costa. Como as ordens que a V. Mce. participey para passar desse descoberto so se encaminhão a executar as Reaes ordens que S. Magistade foi servido encarregar me nas instruçoens que me dirigio immediatamente a minha partida e de nenhum modo se deve alterar couza alguma do estado actual em que se achão os interesses desta Capitania e os de Minas Geraes e a dependencia dos lemites entre huma e outra Capitania está afeito a decizão do Exm. Snr. Conde da Cunha Vice Rey deste Estado: V. Mce. conservará a sua posse sem que por forma alguma se entrometa em couza que pertença as terras daquelle Governo, abstendo se de passar alem dos termos que ao dito estão prescriptos, emquanto esta materia se não decidir pelo sobredito Snr. Conde Vice Rey, o que participo a V. Mce. por cautella, ainda que sey da sua capacidade o não havia de fazer. Deos Guarde a V. Mce. 19 de Novembro de 1765. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

j—*Ao Commandante*

Dezpoiz de ter escripto a Vm. na carta do primr.º de Novr.º em que lhe dizia, que attendendo aos seus encomodos podia recolherse a S. Paullo, deixando nesse citio o Alferes, comparte do destacamento que la se achava e que tudo Vm. obraria na forma q. fosse mais conveniente; receby a sua carta

de 27 de 8br.º em que me dá pto. do protesto que o cabo do Emboque fez a Vm. por parte do Sr. G.or de Minas; ao que Vm. respondeo admiravelmte, e logo poucos dias despois, me escreveo tão bem aqui com mta largueza o mesmo Gor ao q. respondy fundandome na verdade, e lembrandolhe q'. os antigos Limites desta Cap.na herão e devião ser pello Rio Sapucahy; porem q'. como esta delligencia da demarcação estava a disposição do Sr. Conde Vice Rey, q'. a elle pertencia o decidir esta materia e nós o estar plo que elle fizesse. Q'enqto ao novo descoberto em q'. Vm. se achava, q'. existia segundo a opinião dos q'. melhor o entendião, dentro dos limites q'. o Ouv.or Thomaz Rubim quiz deixar a esta Cap.na e que o fim para que Vm.ce foi mandado a esse citio, não he a tomar do dezemboque nem dos outros descobertos, como elle dito Gor entendia; mas sim, para Vm. executar as ordens de que S. Mag.e me tinha encarregado; para cujo efeitto escrevy a Vm. huma carta deq'. remetto a copia, para com ella satisfazer toda a desconfiança q'. da pte de Minas haja a esse respeito.

E para q'. Vm. seja mais bem inztruido do que se tem passado a respto destas posses remetto o papel incluzo, em q'. Vm.ce verá a historia dellas.

Juntamte remetto outro papel, em q. Vm.ce verá ainjusta demarcação que fez o Ouvor Thomaz Robim, excedendo as ordens que para isso lhe deo o Sr. Bobadella; e a vista do referido poderá Vm. vir no conhecimento claro e evidente, de que esse citio em q'. se acha, está dentro dos limites (como tambem o Dezemboque) que o dº Ouv.or Rubim quiz deixar a esta Capp.na

Remetto a Vm. Polvora e chumbo, (*) e se for necessario maiz, terá com seu avizo; e avista destas novides não será dezacertado, que Vm. se demore mais algum tempo nesse citio, athé estas couzas tomarem mais algum asento e socego. Ds Ge Vm. ms anns. Santos 20 de Novr.º de 1675. *D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Capm Ignacio da Silva Costa.

(*) O Provedor da Fazenda Real ordene ao Amoxarife da mesma entregue ao Cabo de esquadra Joaquim da Silva oito livras de polvora, e dezasseis ditas de munição, que he necessario para ser remettido ao Novo Descoberto, procedendose no referido com as clarezas necessarias. Santos a 18 de Novembro de 1765. (Com a rubrica de S. Ex.)